



LEI Nº 1671/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1007/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sapopema e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1007/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representantes Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Educação

IV – Outra Secretaria Municipal a ser definida pelo Poder Executivo, conforme pertinência temática

Representantes Não Governamentais:

I – APAE

II – Representantes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência

III – Entidades religiosas

IV – Associações do Município de Sapopema

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá participar das reuniões do Conselho na condição de convidada permanente, com direito à voz, sem direito a voto.

...”

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a previsão de representante da Câmara Municipal como membro do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 03 de março de 2026.

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal de Sapopema

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1671/2026

LEI Nº 1671/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1007/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sapopema e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1007/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representantes Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Educação

IV – Outra Secretaria Municipal a ser definida pelo Poder Executivo, conforme pertinência temática

Representantes Não Governamentais:

I – APAE

II – Representantes da sociedade civil, sendo pessoas com deficiência

III – Entidades religiosas

IV – Associações do Município de Sapopema

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá participar das reuniões do Conselho na condição de convidada permanente, com direito à voz, sem direito a voto.

...”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a previsão de representante da Câmara Municipal como membro do Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, 03 de março de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal de Sapopema

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:223894B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2026. Edição 3481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>